



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3141

Macapá, 15 de fevereiro de 1980 — 6ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

### SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida  
Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

### DECRETOS

(P) nº 0070 de 15 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o disposto nos Art. 10, alínea "a", Art. 18 e Art. 20 da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 59 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por antiguidade, ao Posto de Cap. PM, a contar de 25 de dezembro de 1979, os seguintes Oficiais:

#### Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

- 1º Ten. PM Jorge Borges Calado
- 1º Ten. PM Antonio Manoel de Santa Rosa
- 1º Ten. PM Kleverton Carvalho de Cavalcanti Souza
- 1º Ten. PM Gecélio Santos
- 1º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo
- 1º Ten. PM José Júlio de Miranda Coêlho
- 1º Ten. PM Jorge Teixeira Moreira.

Art. 2º - Promover por antiguidade, ao Posto de 1º Ten. PM, a contar de 25 de dezembro de 1979, os seguintes Oficiais:

#### Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

- 2º Ten. PM Jorge Leite
- 2º Ten. PM Francisco das Chagas Gomes
- 2º Ten. PM Inácio Barroso Rocha
- 2º Ten. PM Alberto Magno Dantas
- 2º Ten. PM Josemir Mendes de Sousa
- 2º Ten. PM Frederico José Falcão Souza
- 2º Ten. PM Heráclio Hugo de Queiroz
- 2º Ten. PM Nilo Sérgio Franck.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 15 de fevereiro de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0016 de 11 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, EVANDRO RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO, matrícula nº 1.962.324, no cargo de Escrivão de Polícia, POL-301.12-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos equivalentes ao nível 14-C, na forma estabelecida no artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52 (Processo nº 5/15.030/79-SEGUP).

**IMPrensa Oficial****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

**TELEFONE** 4040  
 Gabinete do Diretor 176  
 Chefe das Oficinas Ramal 177  
 Sistema Off-Set 178

**Diretor**  
**IRANILDO TRINDADE PONTES**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual Cr\$ 1.125,00  
 Semestral Cr\$ 562,00  
 D.O. número atrasado Cr\$ 12,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 1.800,00  
 Semestral Cr\$ 900,00  
 D.O. número atrasado Cr\$ 20,00

**PUBLICAÇÕES**

Página comum Cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

**RECLAMAÇÕES** – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados

**OFÍCIO OU MEMORANDO** – Deve acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS** – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDIA"

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

**PALÁCIO DO SETENTRIÃO**, em Macapá, 11 de janeiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
 Governador

(E) nº 004 de 12 de fevereiro de 1980

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada a construção de obras públicas.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "i" e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956,

**RESOLVE:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, pertencentes aos espólios de Francisco Serrano, Erotildes Peres e ao Senhor Francisco de Castro Furtado.

Art. 2º - Trata-se de uma área urbana, plena, com topografia regular, localizada na Zona Comercial de Macapá, Quadra 72, Setor 02, com benfeitorias; limitando-se ao Norte com o lote de terra nº 07, por onde mede 67 (sessenta e sete) metros; ao Sul com parte da Av. General Gurjão, por onde mede 67 (sessenta e sete) metros; a Leste com a Rua Cândido Mendes, por onde mede 35 (trinta e cinco) metros; e, finalmente a Oeste com o prolongamento da Av. General Gurjão, por onde mede 25 (vinte e cinco) metros, conforme atesta o Memorial Descritivo nº 02/80-CTM.

Art. 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, modificado pela Lei nº 2.786/56, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO SETENTRIÃO**, em Macapá, 12 de fevereiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
 Governador

(P) nº 0053, de 08 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20009/80-GABI,

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação (SEPLAN), a frequentar a última Etapa do Curso de Medicina, da Universidade Estadual de Medicina do Pará, no período de 1º de janeiro a 30 de julho de 1980, ficando-lhe assegurada durante a realização dessa etapa do curso, a percepção dos seus salários inerentes o cargo que ocupa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio do Setentrião**, em Macapá, 08 de fevereiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
 Governador

(P) nº 0054 de 8 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, COLOMBIANO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 2.071.923, no cargo de Carpinteiro, A - 601.9-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 6/17.037/80-SEAD).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de fevereiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ****DECRETO Nº 03/80-PMM.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando os termos da carta datada de 31 de janeiro de 1980,

**DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, ERALDO ROLDÃO SALGADO, do cargo de Diretor do Departamento de Obras, correspondente ao Código DAS.101.5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 31 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 31 de janeiro de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 31 dias do mês de janeiro de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
Diretor do Departamento de Administração

**DECRETO Nº 04/80-PMM.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Professora GRAZIELA REIS DE SOUZA, desempenhou suas atividades nesta Prefeitura como Diretora do Departamento de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º - Decretar luto nas escolas de 1º Grau da Rede Municipal, pelo falecimento da Professora GRAZIELA REIS DE SOUZA, no período de 03 (três) dias a contar do dia 05 de fevereiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de fevereiro de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
Diretor do Departamento de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 04****A V I S O**

Avisamos aos interessados que a licitação de Tomada de Preços nº 04/80-CL, destinada a aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias e solução para baterias, que deveria realizar-se no dia 18 do corrente mês, fica adiada para o dia 22.02.80, a mesma hora e local.

Macapá, 12 de fevereiro de 1980.

UBALDO SILVA MEDEIROS  
Presidente da Comissão

## GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO N. 003/80-PROG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UMA (1) MÁQUINA NCR N. 31-10-14 (16) 26, PERTENCENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente Governo e do outro lado JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém do Pará à Rua da Marinha, n. 315, Conjunto Presidente Médice, portador do CPF n. 045345497/68, Técnico-Eletrônico, doravante denominado simplesmente Contratado, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL.** O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto nos itens III e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei n. 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com os arts. 125 e 127, item III do Decreto-Lei n. 200/67.

**Cláusula Segunda - OBJETO.** O objetivo do presente instrumento é a manutenção e assistência técnica pelo Contratado à máquina NCR n. 31-10-14 (16) 26, que serve à Secretaria de Administração, de propriedade do Governo.

**Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES:**

I - Do Governo:

- a) Pagar a importância de Cr\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos cruzeiros);
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo Contratado através da Chefia do Departamento de Material, da Secretaria de Administração, a qual cumpetrará ao final de cada visita periódica, elaborar relatório circunstanciado das atividades executadas.

II - DO CONTRATADO:

- a) Manutenção Corretiva: Atender prontamente todos os chamados de emergência para cosertar eventuais defeitos ocorridos na máquina caracterizada na Cláusula Segunda deste instrumento.
- b) Manutenção Preventiva: Prestar manutenção preventiva à máquina de propriedade do Governo, que consiste em ajustes, limpeza e lubrificação dos equipamentos, no período compreendido de 15 (quinze) a 30 (trinta) dos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro de 1980.
- c) Fornecer, sem ônus para o Governo, em caso de substituição, as necessárias peças mecânicas ou respectivos componentes eletrônicos para o normal funcionamento das máquinas de sua propriedade.
- d) As despesas decorrentes de passagem e estadia atinentes ao deslocamento do Técnico correrão por conta do mesmo.

**Cláusula Quarta - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O Governo pagará ao Contratado, pelos serviços objeto deste Contrato, durante o presente exercício, a quantia global de Cr\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos cruzeiros), dividida em 4 (quatro) parcelas iguais de Cr\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos cruzeiros), que ceverá ser pago até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO.** Os recursos para pagamento das despesas do presente Contrato, correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distritos Federal e Territórios, Programa: 03070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho n. 95, emitida em 29 de janeiro de 1980, no valor de Cr\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos cruzeiros).

**Cláusula Sexta - RESCISÃO.** A inobservância por qualquer das partes contratantes, das obrigações que ora pactuam, bem como motivo de conveniência ou acordo entre as partes interessadas, provocará a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de qualquer ação, notificação ou interpelação judicial.

**Cláusula Setima - ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado para dar cumprimento ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Oitava - VIGÊNCIA.** A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1980.

**Cláusula Nona - CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

**Cláusula Décima - FORO.** Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 04 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA  
Contratado

TESTEMUNHAS:  
Illegíveis